

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS/ NOTA INFORMATIVA SEGURO DE VIAGEM - CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPTÃO DA VIAGEM - PLUS

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO/ MERCADO ALVO

Produto: Seguro de Grupo Contributivo - Seguro de Cancelamento Antecipado ou Interrupção da Viagem - PLUS

Mercado Alvo: Clientes de Agências de Viagens, como tal definidas no Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, ou outra legislação que o substitua.

C. ÂMBITO DO SEGURO

- O seguro garante a cobertura dos riscos identificados no Certificado de Seguro, verificados exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em viagem de lazer ou profissional.
- O presente contrato é válido durante o período indicado no Certificado de Seguro, exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em viagem, cujo destino também se encontra indicado no Certificado de Seguro.
- Os riscos estão cobertos quando o acidente ocorra em qualquer parte do Mundo.
- O seguro de Viagem garante os seguintes riscos, com os respetivos limites de capital por Pessoa Segura e por Viagem, até ao limite máximo de 10.000.000€ para todas as Pessoas Seguras lesadas no mesmo evento:

QUADRO DE COBERTURAS	CAPITAL SEGURO				
	CIV* - A	CIV* - B	CIV* - C	CIV* - D	CIV* - E
CANCELAMENTO OU INTERRUPTÃO DA VIAGEM - PLUS					
CANCELAMENTO DA VIAGEM	1.000 €	2.500 €	5.000 €	10.000€	25.000€
INTERRUPTÃO DA VIAGEM	500 €	1.250 €	2.500 €	5.000 €	12.500 €
DESPESES DE ALTERAÇÃO DA DATA DA VIAGEM	250 €	625 €	1.250 €	2.500 €	5.000 €

* CIV - Cancelamento ou Interrupção da Viagem

D. RISCOS QUE ESTÃO COBERTOS

A. Cancelamento Antecipado ou Interrupção da Viagem - PLUS

O que está seguro

Reembolso, por motivos de força maior, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, dos gastos irrecuperáveis, de serviços adquiridos à agência de viagens com a qual celebra o presente contrato, em caso de cancelamento antecipado ou interrupção da viagem.

A Pessoa Segura e o Segurado obrigam-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já liquidadas, cabendo ao Segurador a comparticipação na medida em que aqueles gastos sejam irrecuperáveis junto da agência de viagens respetiva.

Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior para cancelamento:

- O falecimento da própria Pessoa Segura, do cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como dos seus ascendentes e descendentes até ao 2º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados, sogros, avós e netos mas também da pessoa responsável pela custódia dos filhos menores da Pessoa Segura, ou sendo maiores, portadores de incapacidade de grau superior a 60%;
- Ocorrência médica súbita e imprevisível ou acidente grave confirmado conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica do Segurador, e de que seja vítima a própria Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao 2º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados, sogros, avós e netos mas também de Pessoa responsável pela custódia dos filhos menores da Pessoa Segura, ou sendo maiores, portadores de incapacidade de grau superior a 60%;
- Acidente grave que resulte em incapacidade de locomoção da Pessoa Segura, clinicamente comprovada, à data de início de viagem;
- Doença súbita de filho com idade igual ou inferior a 18 anos que impeça a realização da viagem e a necessidade da presença urgente e imperiosa da Pessoa Segura, mediante factos clinicamente comprovados;
- A destruição da habitação permanente da Pessoa Segura, ou do seu local de trabalho caso seja trabalhador por conta própria, seu cônjuge ou Pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, desde que seja feita prova da ocorrência e o sinistro ocorra nos 30 dias anteriores à data prevista de partida (danos superiores a 50% do imóvel);
- O desemprego involuntário da Pessoa Segura, do cônjuge ou da pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, desde que o mesmo tome lugar nos 30 dias anteriores à data prevista da partida. Em nenhum caso será abrangido o fim do contrato de trabalho, o despedimento com justa causa, a renúncia voluntária ou o fim de um período experimental;
- Imposição de quarentena obrigatória à Pessoa Segura;
- A declaração de zona de catástrofe aplicada ao local de residência da Pessoa Segura;
- A convocatória como membro de uma mesa eleitoral que obrigue a assistir em dia que coincida com o período da viagem, desde que essa convocatória tenha ocorrido em data posterior à subscrição do seguro;

- j) Receção de uma criança em adoção que impeça o início/continuação da viagem ou que coincida com a data prevista da mesma, desde que notificada após a subscrição do seguro;
- k) Deslocação geográfica do posto de trabalho, sempre que implicar uma mudança de concelho do domicílio da Pessoa Segura, durante a data prevista da viagem e tratar-se de trabalhador por conta de outrem. A deslocação deverá ter sido notificada à Pessoa Segura em data posterior à subscrição do seguro;
- l) A requisição urgente para incorporação nas forças armadas, corpos de polícia ou de bombeiros, proteção civil, médico, enfermeiro ou analista de patologias epidémicas, que impeça a realização da viagem e que não seja declarada em data posterior à subscrição do seguro;
- m) A celebração de um novo contrato de trabalho, em empresa diferente e desde que a duração seja superior a um ano e desde que tal contrato seja celebrado posteriormente à data de subscrição do seguro;
- n) Contra-indicação médica para viajar por complicações ocorridas apenas durante as primeiras 30 semanas de gestação, quando a mesma foi conhecida em data posterior à subscrição do seguro;
- o) Gravidez desconhecida à data da contratação da Viagem e subscrição do seguro e cuja gestação seja superior a 30 semanas após a data fim da viagem;
- p) Contra-indicação médica para utilização do meio de transporte inicialmente previsto, quando a patologia que a origina seja desconhecida à data de contratação da Viagem e do Seguro;
- q) Uma intervenção cirúrgica à Pessoa Segura para a qual não existia data prevista de realização no momento da aquisição nem na data de subscrição do seguro da viagem ou consequências de intervenção cirúrgica prévia que desaconselhem, segundo critérios médicos, a partida ou continuação da viagem;
- r) A anulação da cerimónia de casamento da Pessoa Segura, desde que tenha sido marcada em data anterior à da aquisição da viagem e da subscrição do seguro, sempre que documentalmente comprovado pela entidade oficial competente, com indicação expressa no documento das datas de marcação e cancelamento;
- s) Sinistro automóvel grave de que resultem danos corporais graves a terceiros produzidos pela Pessoa Segura, desde que a impossibilitem de iniciar a viagem e o sinistro ocorra nas 48 horas anteriores à data de início da viagem;
- t) Roubo de veículo em propriedade da Pessoa Segura, desde que ocorrido nas 48 horas anteriores à data início da viagem e devidamente comprovado por participação policial desde que este constitua o meio de transporte previsto para a totalidade da realização da viagem;
- u) A anulação de viagem por parte dos acompanhantes da Pessoa Segura, até 4 pessoas seguras no máximo de 10.000€, em virtude deste último ter cancelado antecipadamente a sua própria viagem por um dos motivos descritos nesta garantia;
- v) Mudança do período de férias imposta unilateralmente pela empresa, comunicada à Pessoa Segura em data posterior à subscrição do seguro e que coincida com o período da viagem. A Pessoa Segura deverá anexar documento comprovativo da sua empresa que justifique tal mudança. Ficam excluídos os casos em que a Pessoa Segura seja proprietária, coproprietária ou sócia da empresa ou que mantenha vínculos familiares com estes, à exceção das situações em que a Pessoa segura é sócio gerente:
 - de uma Micro Empresa (<10 trabalhadores efetivos) e um dos colaboradores esteja impedido de desempenhar as suas funções por motivos de força maior como tal considerados os presentes nas alíneas a), b), c), d) ou e) apenas por situações ocorridas ao próprio ou a familiar em 1º grau;
 - de uma Pequena Empresa (entre 10 e 50 trabalhadores efetivos) e um dos colaboradores de grau hierárquico imediatamente abaixo esteja impedido de desempenhar as suas funções por motivos de força maior como tal considerados os presentes nas alíneas a), b), c), d) ou e) apenas por situações ocorridas ao próprio ou a familiar em 1º grau;
- w) Citação/notificação do Ministério das Finanças que obrigue a presença pessoal da Pessoa Segura em dia que coincida com o período da viagem, desde que a citação/notificação ocorra em data posterior à subscrição do seguro;
- x) Apresentação em exames de concursos oficiais convocados através de organismo público em data posterior à subscrição do seguro e que coincida com o período da viagem;
- y) Citação para comparecer como parte, testemunha ou jurado num processo judicial que tenha lugar durante a duração da viagem, desde que a citação ocorra posteriormente à data de subscrição do seguro, em datas que não pudessem ser conhecidas da Pessoa Segura no momento da contratação da Viagem;
- z) Distúrbios no trabalho, greves ou lock out que inviabilizem o transporte da Pessoa Segura e seja simultaneamente impeditivo da realização da viagem, desde que a situação não fosse conhecida na data da subscrição da contratação da viagem e do seguro. Não serão em caso algum assumidos quaisquer custos diretamente relacionados com as entidades causadoras ou participantes no distúrbio, greves ou lock out;
- aa) Cataclismos da Natureza, tais como tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ação de raio, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores e de construções ou estruturas, provocados por qualquer daqueles fenómenos, num raio até 100 km do local de destino da viagem e até 30 dias antes da partida;
- bb) Concessão de bolsas oficiais à Pessoa Segura, atribuídas em data posterior à contratação da viagem e do seguro e que impeçam a realização da viagem.

As alíneas (z) e (aa) não serão acionáveis quando os eventos fossem ou devessem ser conhecidos da Pessoa Segura no momento da contratação do seguro.

Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior para interrupção de viagem, as alíneas a), b), d), e), i), j), l), q), x) e y) acima referidas.

As alíneas (z) e (aa) caso os eventos ocorram quando a pessoa se encontrar no destino da viagem ou em trânsito para o local, também serão acionáveis para efeitos de interrupção de viagem.

Em caso de interrupção da Viagem fica garantido o pagamento das despesas pagas na proporção do período temporal não usufruído.

O que não está seguro

- Situações não previstas no âmbito da cobertura descrito;
- Situações decorrentes de doença infetocontagiosa.

B. Despesas de Alteração da Data da Viagem

O que está seguro

Nas situações de interrupção ou cancelamento com remarcação da viagem, o Segurador garante e suporta os custos com a reorganização da mesma até ao limite referido no Quadro de Coberturas.

O que não está seguro

- Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;

E. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS RISCOS COBERTOS

1. Estão sempre excluídas as seguintes situações:

- a) Incapacidade, lesão ou doença preexistentes, bem como suas consequências ou agravamentos;
- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Segurado, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- c) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- d) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, como tal designados pela legislação portuguesa vigente, guerra, invasão, ato inimigo ao estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- e) Suicídio ou sua tentativa;
- f) Apostas e desafios;
- g) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- l) Consequências de acidentes que consistam em:
 - (i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
 - (ii) Infecção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - (iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - (iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - (v) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas;
 - (vi) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
- m) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- n) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:
 - i) Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
 - ii) Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
 - iii) Engarrafamento de gases comprimidos;
 - iv) De limpeza ou corte de árvores;
 - v) Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
 - vi) De estiva e de fogueiro;
 - vii) No circo, em exibição ou treinos;
 - viii) De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
 - ix) De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
 - x) De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.
- o) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- p) Prática profissional e amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- q) Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura.
- r) Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes.

2. Estão também excluídas do presente contrato de seguro, salvo convenção em contrário constante do Certificado de Seguro, a prática das atividades de Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia.

F. PRÉMIO

O prémio relativo à adesão é pago de uma só vez pelo Aderente atendendo à viagem contratada.

O prémio relativo ao contrato é pago pelo Tomador do Seguro e/ou Segurado em frações mensais.

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas previstas no contrato.

A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1ª fração até à data limite de pagamento impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato. O Segurador avisará o Tomador do Seguro até 30 dias antes da data em que os prémios ou as frações subsequentes devam ser pagas. Porém, em caso de pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior a trimestral, o aviso pode não ser enviado, constando de documento contratual as datas de vencimento das frações, os respetivos montantes e as consequências da falta de pagamento.

G. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura. O valor seguro máximo por sinistro, independentemente do número de lesados é de 10.000.000,00€. Se o valor global das indemnizações devidas às Pessoas Seguras envolvidas no mesmo sinistro exceder o limite fixado, proceder-se-á, até à concorrência desse montante, à redução das indemnizações a pagar, proporcionalmente ao valor da indemnização inicialmente apurado para cada Pessoa Segura envolvida no mesmo sinistro.

H. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro, o Segurado e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

I. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA

contrato ou a adesão produzem efeitos a partir do dia e hora acordados, desde que o prémio ou fração inicial seja pago. A adesão é celebrada por um período certo e determinado atendendo à viagem contratada, cessando na data do seu termo. O contrato entre o Segurador e o Tomador do Seguro é por um ano e seguintes, renovando-se sucessivamente no fim de cada anuidade. Neste caso, qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

J. LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Quando a contratação da adesão ocorra à distância e tenha uma duração superior a um mês, o aderente, que seja consumidor nos termos legais pode pôr termo à adesão sem ter que invocar justa causa, até 14 dias após a data da receção da Apólice, com efeito retroativo ao início do contrato. Esta resolução deve fazer-se através de:
 - a. Carta dirigida ao seguinte endereço postal:
Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
Largo do Calhariz, n.º 30
1249-001 Lisboa
 - b. Email dirigido para o seguinte endereço: apoiocliente@fidelidade.pt
2. Caso este direito não seja exercido e o prémio tenha sido pago, a adesão ao seguro produz todos os seus efeitos.
3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respetivamente, da receção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador de Seguro. Porém, no caso do seguro ter início, a pedido do Tomador do Seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o Segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.

K. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso a instâncias de resolução alternativa de litígios.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

L. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato que seja celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

M. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Seguro Acidentes Pessoais

FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro de Grupo Contributivo Viagem - Cancelamento Antecipado ou Interrupção da Viagem PLUS

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais.



Que riscos são segurados?

- ✓ Os riscos de acidentes pessoais ocorridos em viagem de lazer ou profissional, a que estão associadas coberturas de assistência.

Coberturas:

- ✓ Cancelamento Antecipado ou Interrupção da Viagem - PLUS;
- ✓ Despesas de Alteração da Data da Viagem.

Capital Seguro

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e estão identificados na restante informação pré-contratual.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Incapacidade, lesão ou doença preexistente, bem como suas consequências ou agravamentos;
- ✗ Acidentes em consequência de consumo de estupefacientes ou outras drogas, bem como quando for detetado um grau de álcool no sangue superior a 0,5 g/l;
- ✗ Consequências de acidentes que resultem em hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
- ✗ Prática de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- ✗ Prática de desportos de maior perigosidade, como desportos terrestres motorizados, desportos náuticos praticados sobre prancha;
- ✗ Prática de desportos na neve;
- ✗ Acidentes ocorridos durante a realização de trabalhos ou atividades ligadas à construção civil, operariado, entre outras de perigosidade semelhante;
- ✗ As próteses e ortóteses, nomeadamente óculos, lentes e lentes de contacto;
- ✗ Danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, Segurado, da Pessoa Segura ou por quem sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão, aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro, Segurado ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! Para além dos limites de capital seguro, as coberturas apenas são válidas para o período contratado, não podendo exceder os 365/366 dias.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o mundo, durante o período de viagem contratado e em função do respetivo destino.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar qualquer agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as frações deste para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Participar a ocorrência ao Segurador, no prazo máximo de 15 dias, a partir do respetivo conhecimento;
- Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Promover o envio, até 8 dias após ter participado o sinistro, de uma declaração médica onde conste todo o descritivo das lesões e diagnóstico realizado;
- Entregar, para efeitos de reembolso, todos os documentos originais e justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato;
- Informar o Segurador da existência de outros seguros cobrindo o mesmo risco.



Quando e como devo pagar?

O prémio do seguro é pago pelo aderente de uma só vez, na data de celebração do contrato. O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato é celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) e é válido durante os dias e horas indicados, desde que o prémio respetivo se encontre pago.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: a) **Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; b) **Resolver** o contrato com justa causa; c) O Aderente, que seja consumidor e celebre o contrato à distância com duração superior a um mês, pode **resolver** livremente o mesmo (sem necessidade de indicação do motivo) nos 14 dias imediatos à receção do Certificado de Seguro.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações entre as partes devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.